

CLÁUDIA
LILIANA
ABREU
NOGUEIRA

Assinado de forma
digital por CLÁUDIA
LILIANA ABREU
NOGUEIRA
Dados: 2021.03.03
15:32:53 Z



ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

**CADERNO DE ENCARGOS PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PEÇAS
DE DESGASTE PARA TAMISADORES DO POLO MONDEGO**

CP/188/2021/MAN

CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro de 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e instalação de peças de desgaste em tamisadores e em unidades compactas, do Polo Mondego das Águas do Centro Litoral, S.A. (doravante designada por AdCL), conforme listagem de equipamentos e localizações geográficas das instalações constantes do **ANEXO I** do Caderno de Encargos, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de manutenção preventiva e manutenção curativa aos equipamentos abrangidos no presente contrato.
3. O fornecimento de bens e serviços desenvolver-se-ão nos termos melhor definidos no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
4. As quantidades que se encontram identificadas no Anexo II do Caderno de Encargos, são estimadas e poderão variar em função da necessidade de se substituir peças de desgaste, sem que haja alteração dos preços unitários da proposta.
5. As quantidades estimadas no Anexo I do Caderno de Encargos, não vinculam a AdCL a quaisquer entregas de quantidades regulares ou mínimas de peças de desgaste a substituir ou serviços de manutenção a prestar.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
 3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua celebração.
2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o contrato cessará imediatamente quando os pagamentos ao Adjudicatário atinjam o preço contratual máximo de 129.720,00 €€ (*Cento e vinte nove mil setecentos e vinte euros*).
3. No prazo máximo de 10 dias após a celebração do contrato, o Adjudicatário deverá apresentar os documentos identificados no n.º I da cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos.
4. No prazo máximo de 10 dias após a celebração do contrato, o Adjudicatário deverá apresentar um plano de ações, contendo a calendarização e a sequência de instalações a intervencionar, tendo em consideração o grau de prioridades dos equipamentos a intervencionar identificada no ponto 3 do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Entrega dos bens e prestação dos serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações e nas instalações definidas no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - b) Fornecer e instalar (quando aplicável) os bens identificados na sua proposta de acordo com o definido no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos e o seguinte:
 - i. As peças deverão conter marcação CE e a identificação das características e fabricante nos mesmos.
 - ii. Caso as peças sejam entregues em paletes, o adjudicatário deve garantir que as mesmas cumprem o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, no que diz respeito ao tratamento térmico e à marcação das paletes.
 - c) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL;
 - d) Respeitar, em tudo o que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais, as instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos da AdCL para o efeito;
 - e) Cumprir integralmente o objeto do contrato;
 - f) Garantia - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, sendo o adjudicatário responsável perante a AdCL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues
 - g) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
 - h) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
2. O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e do Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patentado a concurso.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento de bens e

serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Sistema de Gestão.

- I. No prazo máximo de 10 dias após a celebração do contrato o adjudicatário obriga-se apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a submeter a aprovação do contraente público.
2. O contraente público analisa os documentos referentes ao n.º I no prazo máximo de 10 dias, comunicando por escrito, ao adjudicatário, da sua validação ou solicitando a necessidade de corrigir / complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado.

Cláusula 6.ª

Demonstração de funcionamento e testes de aceitação

- I. Por cada equipamento intervencionado, o Adjudicatário procede no imediato, com a presença de um representante da AdCL, a ensaios de funcionamento, com vista a verificar, respetivamente, se os serviços executados correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização dos ensaios, o Adjudicatário deve prestar à AdCL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, fazendo-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- I. No caso dos ensaios previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos identificados no **ANEXO II** deste Caderno de Encargos, nem a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no mesmo anexo, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdCL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos bens e serviços

1. Caso os ensaios a que se refere a cláusula 6.^a comprovem a total operacionalidade dos equipamentos intervencionados, com o fornecimento e instalação das peças objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos, estão reunidas as condições para a aceitação dos bens e serviços.
2. A aceitação dos bens e serviços a que se refere o número anterior, far-se-á através da validação dos relatórios a entregar pelo Adjudicatário, conforme previsto na cláusula 11.^a do presente Caderno de encargos, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da receção destes.
3. A aceitação a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data do termo do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta.
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes.
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes.
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos.
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou

componentes em falta, reparados ou substituídos.

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AdCL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AdCL e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.^a

Bens e Serviços

1. O adjudicatário fica obrigado a fornecer e instalar peças de desgaste para os equipamentos listados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

2. As especificações técnicas das peças a fornecer, bem como dos serviços a prestar, são as constantes no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.

3. As intervenções de manutenção preventiva, bem como de manutenção curativa estão especificadas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Relatórios de Intervenção

1. O adjudicatário deverá entregar, um relatório de intervenção individual por equipamento intervencionado, garantindo de forma inequívoca a identificação do equipamento (incluindo a respetiva instalação e localização) em causa e do responsável da execução da intervenção, e evidenciando a realização das ações previstas. O relatório deverá conter no mínimo a seguinte informação:

I.1. Identificação da tamisador (dados a serem retirados da chapa de características do tamisador e da supervisão da instalação: marca, modelo, n.º série

I.2. Identificação das peças de desgaste substituídas;

I.3. Meios utilizados na intervenção (equipamentos de elevação e movimentação de cargas, ferramentas, etc.);

I.4. Data de execução da intervenção;

I.5. Assinatura da pessoa que efetuou a intervenção;

- I.6. Evidência da realização das tarefas de manutenção constantes do **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos;
 - I.7. Anomalias detetadas e respetivas propostas de ações corretivas (caso as anomalias tenham sido resolvidas, deverão ser registadas as medidas tomadas);
 - I.8. Registo fotográfico de elementos relevantes durante a intervenção (fotos da chapa de características do tamisador, de problemas detetados, etc.);
2. Após a realização das intervenções de manutenção previstas em cada mês, deverá ser produzido um relatório resumo mensal (este relatório servirá apenas para consumo e atuação interna da AdCL e deverá ser disponibilizado em formato Excel), o qual deverá conter no mínimo os seguintes dados:
 - 2.1. Os tamisadores intervencionados e sua identificação (marca, modelo e n.º série) e a respetiva instalação e localização;
 - 2.2. Data de realização das intervenções;
 - 2.3. Sugestões de melhoria;
 - 2.4. Outros registos considerados relevantes.
 3. A entrega dos relatórios, conforme referido nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da intervenção em formato digital: deve ser entregue a tabela referida no n.º 2 desta cláusula em formato Excel e PDF e cópia em formato PDF de cada um dos relatórios de intervenção (cada ficheiro PDF corresponderá a um relatório e será identificado através do equipamento, localização e a respetiva instalação, conforme definido no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das

obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou

questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.^a

Conservação de dados pessoais

- I. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 16.^a

Preço contratual máximo e preços base unitários

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário os preços unitários contratuais constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços unitários contratuais referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, aos meios de descarga e movimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual máximo é de 129.720,00 €€ (cento e vinte e nove mil, setecentos e vinte euros), e resulta do produto entre os preços base unitários e as respetivas quantidades estimadas.
4. Os preços base unitários, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidades estimadas	Unidade	Preço base unitário (€)
1	Tambor rotativo	6	Un	1800
2	Malha Filtrante	11	Un	1700
3	Kit de escovas	41	Un	500
4	Kit barras de desgaste	41	Un	700
5	Sistema de lavagem	47	Un	300
6	Horas de prestação de serviços especializado manutenção preventiva e curativa	1750	Hora	14,00
7	Serviços de aluguer de camião grua 20 toneladas com condutor	200	Hora	75,00

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação dos

relatórios, nos termos da cláusula 8ª do Caderno de Encargos.

3. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada e identificar os relatórios a que dizem respeito.
4. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se refere, conter a menção da respetiva nota de encomenda e é paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pelo contraente público.
4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pelo contraente público.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e de instalação dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato.

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.

5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte da AdCL

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela AdCL.

4Cláusula 25.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

- I. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 26.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de responsabilidade civil, de valor igual ou superior a 300.000,00€.
2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS A INTERVIR E RESPECTIVA LOCALIZAÇÃO

1. Para a realização do fornecimento de peças e prestação dos serviços objeto do presente contrato, considera-se que o Adjudicatário se inteirou dos equipamentos e das infraestruturas existentes e passíveis de intervenção, a seguir indicados e das respetivas condições, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do contrato.
2. Os equipamentos a intervencionar, são os seguintes:

ID	MARCA /	MODELO	Nº SÉRIE	INSTALACAO	LATITUDE	LONGITUDE
1	FILTRAN/	SCT DEG 20	244371	ETAR Anagueis	40° 9'22.08"N	8°23'27.05"W
2	FILTRAN/	SFC3	203417	ETAR Alagoa	40°13'42.88"N	8° 3'25.42"W
3	FLUITECO	CFVC200	125/388/14	ETAR Moinhos	40° 7'2.98"N	8°21'49.46"W
4	FLUITECO	WAU3-15	126/380/14	ETAR Moinhos	40° 7'2.98"N	8°21'49.46"W
5	FLUITECO	SAU2-80	17/419/15	ETAR Semide-Poisão	40° 7'2.98"N	8°21'49.46"W
6	FLUITECO	WAU3-30	16/409/15	ETAR Semide-Poisão	40° 7'2.98"N	8°21'49.46"W
7	Huber Technology	ROTAMAT ROK4/300	285649	EEAR Antuzede	40°15'3.33"N	8°25'25.29"W
8	Huber Technology	ROTAMAT ROK4/700	NC	EEAR Campos Bolão	40°15'14.09"N	8°25'25.29"W
9	Huber Technology	ROTAMAT ROK4/300/	285618	EEAR Eiras	40° 9'22.08"N	8°23'27.05"W
10	Huber Technology	ROTAMAT ROK4/300	287551- 292910	EEAR Inicial ETAR Anagueis	40°16'38.22"N	8°25'43.49"W
11	Huber Technology	ROTAMAT ROK4/500	NC	EEAR T. Vilela	40°15'3.97"N	8°27'38.18"W
12	Huber Technology	ROTAMAT ROK5/I R09/400	NC	ETAR Vil de Matos	40°16'20.90"N	8°29'17.29"W
13	Huber Technology	ROTAMAT ROK9/400	S-23029419	ETAR Vila de Condeixa	40° 8'22.33"N	8°15'40.77"W
14	Huber Technology	ROTAMAT ROK9/400	290506	ETAR Vila de Condeixa	40° 8'22.33"N	8°15'40.77"W
15	Huber Technology	ROTAMAT ROK5/BG5-I + ROI 1000/6	288240- 290110	ETAR Lousã - Póvoa	40° 6'55.46"N	8°30'30.54"W
16	HYDREUTES	SFC4	146292	ETAR Z.I. Condeixa	40° 7'34.01"N	8°31'36.08"W
17	KUHN	KKA 10-KSK 280	09/874-119	ETAR Aveleira	40°15'36.89"N	8°20'37.99"W

ID	MARCA /	MODELO	Nº SERIE	INSTALACAO	LATITUDE	LONGITUDE
18	KUHN	KKA 10-KSK 290	09/867-024	ETAR Cortes	39°59'21.11"N	8° 6'37.93"W
19	KUHN	KKA 10-KSS 280	09/874-121	ETAR S. Pedro de Alva	40°18'0.02"N	8°10'19.82"W
20	MAIND	MID 2	067.059.10	EEAR Boiça Penela	40° 1'58.90"N	8°22'36.78"W
21	MAIND	MID 3	234.283.06	EEAR Sandelgas	40°13'41.40"N	8°19'36.74"W
22	MAIND	MID 2	241.302.07	ETAR Caneiro	40° 9'57.20"N	8° 6'34.53"W
23	MAIND	MID 2	177.202.09	ETAR Góis	40°18'23.39"N	8°15'26.16"W
24	MAIND	MID 2	02.03.08	ETAR Penacova	40°15'30.42"N	8°18'35.52"W
25	MAIND	MID 2	452.405.10	ETAR Gondelim	40°15'40.81"N	8°16'53.40"W
26	MAIND	MID 2	03.02.08	ETAR Lorvão	40°13'7.72"N	8°33'30.66"W
27	MAIND	TOP 315	189.158.09	ETAR S. Mamede	40° 2'43.87"N	8°22'21.83"W
28	MAIND	TOP 315	179.204.09	ETAR Coja	40°12'54.55"N	8°15'39.39"W
29	MAIND	TOP 315	395.464.08	ETAR Roxo	40°16'6.74"N	7°59'50.63"W
30	MAIND	TOP 315	450.496.10	ETAR Vila Nova de Ceira	40°14'38.90"N	8°21'0.41"W
31	MAIND	MID 3	128.111.10	ETAR Quinta de Cima - Penela	40°14'56.55"N	8°10'0.70"W
32	MAIND	MID 3	269.310.08	ETAR Ribeira de Moinhos	40°10'58.82"N	8°10'0.70"W
33	SPECO	GCP 500	306496	EEAR Almegue	40°12'56.30"N	8°33'7.04"W
34	SPECO	GCP 500	306497	EEAR Casa do Sal	40°12'53.68"N	8°26'31.88"W
35	STI	FTC 25	ZTSF32060E2 121	ETAR SSilvestre	40°13'5.18"N	8°26'16.26"W
36	STI	FTC 25	126	ETAR Barril do Alva	40°16'56.31"N	8°31'36.69"W
37	STI	FTC 25	129	ETAR Pomares	40°16'56.31"N	7°57'47.31"W
38	STI	FTC 25	128	ETAR S. Martinho Cortiça	40°16'27.91"N	7°53'59.13"W
39	STI	FTC 25	127	ETAR V. Cova do Alva	40°16'28.60"N	8°8'37.47"W
40	VODATECH	RC 625-800- 0.75	NC	ETAR Conraria	40°17'9.44"N	7°56'23.95"W
41	VODATECH	RC 625-1100-1	39-06	ETAR Alagoa	40° 2'59.95"N	8°20'26.47"W
42	VODATECH	RC 625-1100-1	NC	ETAR Ansião	40°13'42.88"N	8° 3'25.42"W
43	VODATECH	RC 460-700-1	NC	ETAR Pisão	39°54'58.81"N	8°26'37.03"W

ID	MARCA /	MODELO	Nº SERIE	INSTALACAO	LATITUDE	LONGITUDE
44	VODATECH	RC 625-1400-I	NC	ETAR Quinta de Cima - Penela	40° 2'43.87"N	8°22'21.83"W
45	VODATECH	RC 625-1400-I	378/2008	ETAR Ribeira de Moinhos	40°12'54.55"N	8°15'39.39"W
46	WAM	SCP 240 15000093	W21229	ETAR S.Martinho Árvore	40°10'35.30"N	8°23'37.36"W

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PEÇAS A FORNECER E SERVIÇOS A PRESTAR

I. O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento e instalação das seguintes peças de desgaste, para a reabilitação dos tamisadores identificados no Anexo I e em unidades compactas:

I.1 Bens e Serviços

Item	Descrição	Quantidades estimadas	Preço base unitário (€)
1	Tambor rotativo	6	1800
2	Malha Filtrante	11	1700
3	Kit de escovas	41	500
4	Kit barras de desgaste	41	700
5	Sistema de lavagem	47	300
6	Horas de prestação de serviços especializado manutenção preventiva e curativa	1750	14,00
7	Serviços de aluguer de camião grua 20 toneladas com condutor	200	75,00

2. No quadro infra, estão identificados os equipamentos a intervencionar, com identificação das peças de desgaste (estimadas) a fornecer, de acordo com cada marca e modelo e respetivos sistemas de lavagem.

ID	MARCA /	MODELO	ETAR / EEAR	PEÇAS DE DESGASTE(ESTIMADAS) A FORNECER	SISTEMA DE LAVAGEM
1	FILTRAN/	SCT DEG 20	ETAR Anagueis	1 - Barras de desgaste tamisador; 2- Barras de desgaste Gorduras; 3 - Escovas para tamisador; 4 - Raspadores de gorduras	1 Kit
2	FILTRAN/	SFC3	ETAR Alagoa	1 - Barras de desgaste tamisador; 2- Barras de desgaste Gorduras; 3 - Escovas para tamisador; 4 - Raspadores de gorduras	1 Kit
3	FLUITECO	CFVC200	ETAR Moinhos	1 - Barras de desgaste tamisador; 2- Barras de desgaste Gorduras; 3 - Escovas	1 Kit

ID	MARCA /	MODELO	ETAR / EEAR	PEÇAS DE DESGASTE(ESTIMADAS) A FORNECER	SISTEMA DE LAVAGEM
				para tamisador; 4 - Raspadores de gorduras	
4	FLUITECO	WAU3-15	ETAR Moinhos	1 - Barras de desgaste tamisador; 2- Barras de desgaste Gorduras; 3 - Escovas para tamisador; 4 - Raspadores de gorduras	1 Kit
5	FLUITECO	SAU2-80	ETAR Semide- Poisão	1 - Barras de desgaste tamisador; 2- Barras de desgaste Gorduras; 3 - Escovas para tamisador; 4 - Raspadores de gorduras	1 Kit
6	FLUITECO	WAU3-30	ETAR Semide- Poisão	1 - Barras de desgaste tamisador; 2- Barras de desgaste Gorduras; 3 - Escovas para tamisador; 4 - Raspadores de gorduras	1 Kit
7	Huber Technology	ROTAMAT ROK4/300	EEAR Antuzede	1- Escova para RoK4/300 C/Material de fixação; 2 - Barra de desgaste ROK4 300	1 Kit
8	Huber Technology	ROTAMAT ROK4/700	EEAR Campos Bolão	1- Escova para RoK4/700 C/Material de fixação; 2 - Barra de desgaste ROK4 700	1 Kit
9	Huber Technology	ROTAMAT ROK4/300/	EEAR Eiras	1- Escova para RoK4/300 C/Material de fixação; 2 - Barra de desgaste ROK4 300	1 Kit
10	Huber Technology	ROTAMAT ROK4/300	EEAR Inicial ETAR Anagueis	1- Escova para RoK4/300 C/Material de fixação; 2 - Barra de desgaste ROK4 300	1 Kit
11	Huber Technology	ROTAMAT ROK4/500	EEAR T. Vilela	1- Escova para RoK4/500 C/Material de fixação; 2 - Barra de desgaste ROK4 500	1 Kit
12	Huber Technology	ROTAMAT ROK5/I R09/400	ETAR Vil de Matos	1- Escova para RoK4/500 C/Material de fixação; 2 - Barra de desgaste ROK4 500	1 Kit
13	Huber Technology	ROTAMAT ROK9/400	ETAR Vila de Condeixa	1- Escova para RoK4/400 C/Material de fixação; 2 - Barra de desgaste ROK4 400	1 Kit
14	Huber Technology	ROTAMAT ROK9/400	ETAR Vila de Condeixa	1- Escova para RoK4/400 C/Material de fixação; 2 - Barra de desgaste ROK4 400	1 Kit
15	Huber Technology	ROTAMAT ROK5/BG5-1 + ROI 1000/6	ETAR Lousã - Póvoa	1- Escova para RoK4/500 C/Material de fixação; 2 - Barra de desgaste ROK4 500; 3 - Escova RoK1; 4- Barra de desgaste RoK1	1 Kit
16	HYDREUTES	SFC4	ETAR Z.I. Condeixa	1 – Kit escovas para SFC; 2 – Kit barra de desgaste SFC	1 Kit
17	KUHN	KKA 10-KSK 280	ETAR Aveleira	1 - Kit escovas para KSS 280; 2 - Kit Barras Atrito para KSS 280	1 Kit

ID	MARCA /	MODELO	ETAR / EEAR	PEÇAS DE DESGASTE(ESTIMADAS) A FORNECER	SISTEMA DE LAVAGEM
18	KUHN	KKA 10-KSK 290	ETAR Cortes	1 - Kit escovas para KSK 290; 2 - Kit Barras Atrito para KSK 290	1 Kit
19	KUHN	KKA 10-KSS 280	ETAR S. Pedro de Alva	1 - Kit escovas para KSS 280; 2 - Kit Barras Atrito para KSS 280	1 Kit
20	MAIND	MID 2	EEAR Boiça Penela	1 - Brushes; 2 - Kit bars; 3 - Complete drive with motor	1 Kit
21	MAIND	MID 3	EEAR Sandelgas	1 - Brushes; 2 - Kit bars; 3 - Complete drive with motor	1 Kit
22	MAIND	MID 2	ETAR Caneiro	1 - Brushes; 2 - Kit bars; 3 - Complete drive with motor	1 Kit
23	MAIND	MID 2	ETAR Góis	1 - Brushes; 2 - Kit bars; 3 - Complete drive with motor	1 Kit
24	MAIND	MID 2	ETAR Penacova	1 - Brushes; 2 - Kit bars; 3 - Complete drive with motor	1 Kit
25	MAIND	MID 2	ETAR Gondelim	1 - Brushes; 2 - Kit bars; 3 - Complete drive with motor	1 Kit
26	MAIND	MID 2	ETAR Lorvão	1 - Brushes; 2 - Kit bars; 3 - Complete drive with motor	1 Kit
27	MAIND	TOP 315	ETAR S. Mamede	1 - Brushes; 2 - Kit bars; 3 - Complete drive with motor	1 Kit
28	MAIND	TOP 315	ETAR Coja	1 - Brushes; 2 - Kit bars; 3 - Complete drive with motor	1 Kit
29	MAIND	TOP 315	ETAR Roxo	1 - Brushes; 2 - Kit bars; 3 - Complete drive with motor	1 Kit
30	MAIND	TOP 315	ETAR Vila Nova de Ceira	1 - Brushes; 2 - Kit bars; 3 - Complete drive with motor	1 Kit
31	MAIND	MID 3	ETAR Quinta de Cima - Penela	1 - Brushes; 2 - Kit bars; 3 - Complete drive with motor	1 Kit
32	MAIND	MID 3	ETAR Ribeira de Moinhos	1 - Brushes; 2 - Kit bars; 3 - Complete drive with motor	1 Kit
33	SPECO	GCP 500	EEAR Almegue	1 - Kit escovas SPECO GP 500; 2 - Malha Filtrante com furação de 10 mm	1 Kit
34	SPECO	GCP 500	EEAR Casa do Sal	1 - Kit escovas SPECO GP 500; 2 - Malha Filtrante com furação de 10 mm	1 Kit
35	STI	FTC 25	ETAR SSilvestre	1 - Kit escovas SPECO ZTSF; 2 - Malha Filtrante com furação de 10 mm	1 Kit

ID	MARCA /	MODELO	ETAR / EEAR	PEÇAS DE DESGASTE(ESTIMADAS) A FORNECER	SISTEMA DE LAVAGEM
36	STI	FTC 25	ETAR Barril do Alva	1 - Crivo da face filtrante em AISI304; 2 - Conjunto barras de desgaste em Hardox; 3 - Helicóide em Aço ST52; 4 - Escova em PE+Nylon; 5 - Fixadores da escova (placa + parafusos) em Aço	1 Kit
37	STI	FTC 25	ETAR Pomares	1 - Crivo da face filtrante em AISI304; 2 - Conjunto barras de desgaste em Hardox; 3 - Helicóide em Aço ST52; 4 - Escova em PE+Nylon; 5 - Fixadores da escova (placa + parafusos) em Aço	1 Kit
38	STI	FTC 25	ETAR S. Martinho Cortiça	1 - Crivo da face filtrante em AISI304; 2 - Conjunto barras de desgaste em Hardox; 3 - Helicóide em Aço ST52; 4 - Escova em PE+Nylon; 5 - Fixadores da escova (placa + parafusos) em Aço	1 Kit
39	STI	FTC 25	ETAR V. Cova do Alva	1 - Crivo da face filtrante em AISI304; 2 - Conjunto barras de desgaste em Hardox; 3 - Helicóide em Aço ST52; 4 - Escova em PE+Nylon; 5 - Fixadores da escova (placa + parafusos) em Aço	1 Kit
40	VODATECH	RC 625-800- 0.75	ETAR Conraria	1 - Tambor rotativo; 2 - Malha Filtrante	1 Kit
41	VODATECH	RC 625-1100-I	ETAR Alagoa	1 - Tambor rotativo; 2 - Malha Filtrante	1 Kit
42	VODATECH	RC 625-1100-I	ETAR Ansião	1 - Tambor rotativo; 2 - Malha Filtrante	1 Kit
43	VODATECH	RC 460-700-I	ETAR Pisão	1 - Tambor rotativo; 2 - Malha Filtrante	1 Kit
44	VODATECH	RC 625-1400-I	ETAR Quinta de Cima - Penela	1 - Tambor rotativo; 2 - Malha Filtrante	1 Kit
45	VODATECH	RC 625-1400-I	ETAR Ribeira de Moinhos	1 - Tambor rotativo; 2 - Malha Filtrante	1 Kit
46	WAM	SCP 240 15000093	ETAR S.Martinho Árvore	1 - Barras de desgaste para SCP 240 ; 2 - Escovas para tamisador para SCP 240	1 Kit

3. Planeamento de ações

Para efeitos de indicador e para a elaboração do plano de ações referido no ponto 4 da cláusula 3.^a do Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá considerar a seguinte lista de equipamentos, com o grau de prioridades a intervir (uma vez que fizemos um levantamento ao estado de cada equipamento):

ID	MARCA /	ETAR / EEAR	Prioridade
1	FILTRAN/	ETAR Anagueis	1
7	Huber Technology	EEAR Antuzede	1
8	Huber Technology	EEAR Campos Bolão	1
9	Huber Technology	EEAR Eiras	1
10	Huber Technology	EEAR Inicial ETAR Anagueis	1
11	Huber Technology	EEAR T. Vilela	1
34	SPECO	EEAR Casa do Sal	1
35	STI	ETAR SSilvestre	1
40	VODATECH	ETAR Conraria	1
42	VODATECH	ETAR Ansião	1
44	VODATECH	ETAR Quinta de Cima - Penela	1
45	VODATECH	ETAR Ribeira de Moinhos	1
46	WAM	ETAR S.Martinho Arvore	1
2	FILTRAN/	ETAR Alagoa	2
12	Huber Technology	ETAR Vil de Matos	2
20	MAIND	EEAR Boiça Penela	2
21	MAIND	EEAR Sandelgas	2
43	VODATECH	ETAR Pisão	2
15	Huber Technology	ETAR Lousã - Póvoa	3
16	HYDREUTES	ETAR Z.I. Condeixa	2
24	MAIND	ETAR Penacova	3
27	MAIND	ETAR S. Mamede	3
29	MAIND	ETAR Roxo	3
32	MAIND	ETAR Ribeira de Moinhos	3
33	SPECO	EEAR Almegue	3
41	VODATECH	ETAR Alagoa	3
13	Huber Technology	ETAR Vila de Condeixa	4
14	Huber Technology	ETAR Vila de Condeixa	4
17	KUHN	ETAR Avela	4
18	KUHN	ETAR Cortes	4
19	KUHN	ETAR S. Pedro de Alva	4
22	MAIND	ETAR Caneiro	4
23	MAIND	ETAR Góis	4
25	MAIND	ETAR Gondelim	4
26	MAIND	ETAR Lorvão	4
30	MAIND	ETAR Vila Nova de Ceira	4
31	MAIND	ETAR Quinta de Cima - Penela	4
36	STI	ETAR Barril do Alva	4
3	FLUITECO	ETAR Moinhos	5
4	FLUITECO	ETAR Moinhos	5
5	FLUITECO	ETAR Semide-Poisão	5
6	FLUITECO	ETAR Semide-Poisão	5
38	STI	ETAR S. Martinho Cortiça	5
39	STI	ETAR V. Cova do Alva	5
28	MAIND	ETAR Coja	5
37	STI	ETAR Pomares	5

Na data da elaboração do presente caderno de encargos, a lista de equipamentos com o grau de prioridades a intervir é a apresentada no quadro acima, podendo no entanto, na fase de

execução de contrato, a mesma ser reajustada, pois na altura da adjudicação o estado de cada equipamento tamisador pode entretanto ter sido alterada.

O plano de ações a desenvolver pelo adjudicatário deverá contemplar a calendarização e a sequência de instalações a intervencionar, bem como a duração prevista em cada instalação, tendo em consideração o seguinte:

- A execução dos serviços de manutenção corretiva descrita no ponto 2 do presente Anexo, pelo prazo de 6 meses;
- 6 Meses após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva de cada equipamento, deverão ser executados os serviços de manutenção preventiva dos tamisadores;

4. Os serviços de manutenção curativa dos tamisadores e em unidades compactas, constituem serviços de reparação urgentes e incluem:

- A serem removidas as peças com anomalias pelo adjudicatário devem as mesmas ficar na instalação onde está cada tamisador intervencionado, ficando por isso para a AdCL a responsabilidade desse resíduo;
- Fornecimento e montagem das peças a substituir, com acompanhamento da AdCL, em cada situação concreta, tendo em vista anular ou minimizar os efeitos de uma eventual interrupção de funcionamento;
- Efetuar todas as intervenções de manutenção que se mostrem necessárias para repor condições de exploração ou operacionalidade das infraestruturas;
- Mão de obra de técnico eletromecânico especializado e qualificado em manutenção dos equipamentos abrangidos pelo contrato.

5. Os serviços de manutenção preventiva dos tamisadores e em unidades compactas, incluem, por intervenção e por equipamento, as seguintes tarefas:

- Observação visual do estado do equipamento intervencionado e identificação e registo em ficha das anomalias detetadas e do grau de prioridade que deve ser considerado para sua correção.
- Verificação do bom funcionamento de cada tamisador
- Verificação do sistema de limpeza automática

- Verificação da parametrização do equipamento
- Medir e registar valores do consumo do motor
- Ver estado e nível do óleo do Moto-redutor (quando aplicável)
- Verificar existências de fissuras, corrosões e desgaste
- Verificar / analisar a existência de vibrações e ruídos anormais
- Verificar alinhamento do conjunto
- Verificar estado dos rolamentos e chumaceiras
- Verificar fixações e reapertar caso necessário
- Verificar o estado de limpeza do equipamento
- Verificar lubrificação geral
- Ensaiar betoneiras, automatismos e proteções

Nota: Todas estas ações deverão ser efetuadas nas instalações de cada tamisador

6. A periodicidade das intervenções de manutenção preventiva é definida, por equipamento e infraestrutura e previamente aprovado pela AdCL, após a adjudicação para que nessa altura e só nessa altura se poderá avaliar em concreto o estado de cada equipamento.

7. Sempre que necessário, deverá ser utilizado meio de elevação adequado por camião grua 20 toneladas, para retirar os equipamentos, pelo preço unitário indicado pelo adjudicatário e da sua responsabilidade

8. O local de fornecimento dos bens é nas Instalações onde se encontram os tamisadores e as unidades compactas.